

PROJETO DE LEI Nº 17.526/2008

Declara de utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES MADRE JOANA DE JESUS**, com sede e foro na rua dos Cajueiros, 348, Centro- Nova Viçosa, Estado da Bahia CEP 45.920.000.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES MADRE JOANA DE JESUS**, associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro na rua Dos Cajueiros, 348, Centro- Nova Viçosa, Estado da Bahia CEP 45.920.000

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões , aos 6 outubro de 2008.

GETÚLIO UBIRATAN

DEP. ESTADUAL/PMN/BA

JUSTIFICATIVA

O projeto ora proposto, tem por finalidade reconhecer como de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES MADRE JOANA DE JESUS**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.167.966/0001.79, com sede na rua Dos Cajueiros, 348, Centro- Nova Viçosa, Estado da Bahia CEP 45.920.000

A **ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES MADRE JOANA DE JESUS**, fundada em 28 de agosto de 2000, registrada no Cartório de Registro das pessoas jurídicas – Prot. Nº 76 Livro A Folhas 118. Tem por finalidade a melhoria da qualidade de vida e assistência às famílias do município de Teixeira de Freitas, trabalhando pelos interesses reais da comunidade, promovendo a qualidade de vida das pessoas, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos por ela proposta. com o objetivo de incentivar a participação, integração e formar o cidadão para o exercício de suas funções na sociedade; por tudo isso e pelo que ainda poderá colaborar com a municipalidade, a **ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES MADRE JOANA DE JESUS**, merece, sem nenhuma dúvida, a concessão do título de utilidade pública estadual.

Assim, contamos com o apoio dos Senhores Deputados na aprovação desta medida, uma vez que a **ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES MADRE JOANA DE JESUS**, preenche, comprovadamente, conforme documentação em anexo, todos os requisitos contidos na **Lei nº 6.670 de 21 de julho 1994**, para que seja-lhe concedida o título de utilidade pública estadual.

Sala das Sessões, 06 outubro de 2008

GETÚLIO UBIRATAN

DEPUTADO ESTADUAL/PMN/BA